



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

**Número:** 004717/2025

**Processo:** 11111-00 2025

**Autoria:** Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

**Parecer Jefferson Da Silva Januário, Aparecida de Oliveira Pinto, Kátia Aparecida Franco -  
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que subscreve a respeito da Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) 4717/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida na Mensagem do Executivo (Projeto de Lei 4717/2025).

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico, consolidado analisa a Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) nº 4717/2025, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Os recursos destinam-se no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional sob nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações e em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados a financiar investimentos previstos no âmbito do programa e conceder Apoio Financeiro, com: I - Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas, construção

e/ou ampliação de equipamentos públicos); II - Infraestrutura Tecnológica e modernização administrativa; III - Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna, modernizado e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais); e IV - Contrapartida financeira de operações de créditos e de repasses.

A proposição encontra amparo na CF/88, respeitando os princípios fundamentais e as competências federativas.

O Art. 30, inciso I, da CF/88 atribui aos Municípios competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento territorial e o uso do solo urbano (inciso VIII).

As intervenções no bairro Dom Bosco, historicamente marginalizada e geologicamente



vulnerável, configuram interesse local prioritário, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a redução de desigualdades.

Os princípios da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - são observados pela submissão à aprovação da Câmara, garantindo controle parlamentar e social.

A análise confirma a constitucionalidade, conforme Parecer da Diretoria Jurídica, que cita expressamente esses dispositivos.

**Urge, no entanto, observar que o novo empréstimo apresenta riscos que demandam escrutínio rigoroso para evitar insustentabilidade, haja vista que o empréstimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) insere-se em um contexto de múltiplas operações de crédito, conforme abaixo se verifica.**

**Em abril de 2025 foi pedido de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) ao BNDES (custo total projetado de R\$ 1,4 bilhão até 2050); em setembro foi pedido um empréstimo no valor aproximado de R\$ 39.660.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais), utilizando recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do NOVO PAC; em novembro de 2025, três projetos que, somando-se o valor contido nesta mensagem aos demais, chega-se ao valor total aproximado de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) para infraestrutura e enchentes; e em dezembro de 2025, parcelamento de dívida previdenciária com a JFPREV em 60 parcelas, não se indicando de forma clara o valor e o impacto financeiro completo.**

**Esses compromissos elevam riscos fiscais, podendo pressionar a Receita Corrente Líquida (RCL) e ultrapassar o limite da RCL para dívida consolidada líquida (Art. 30, LRF). A coincidência com picos de pagamentos de outros empréstimos pode comprometer a liquidez e investimentos em serviços essenciais.**

A doutrina pátria, por sua vez, respalda a iniciativa como instrumento de justiça social e urbanística, mas alerta para riscos fiscais.

Sob ótica ambiental, as intervenções geram benefícios como redução de contaminação hídrica via saneamento e estabilização de solos em encostas vulneráveis, preservando ecossistemas urbanos e biodiversidade local.

Positivamente, a recuperação ambiental e espaços de convivência mitigam ilhas de calor e promovem infiltração natural, alinhados à Política Nacional de Meio Ambiente.

No desenvolvimento sustentável, a dimensão ambiental integra-se ao social e econômica.

### **III - CONCLUSÃO**

A Mensagem nº 4717/2025 e o Projeto de Lei associado são constitucionais, legais e regimentalmente adequados, conforme Parecer da Diretoria Jurídica.

A iniciativa avança o interesse público em financiar investimentos previstos no âmbito do programa e conceder Apoio Financeiro, com: I - Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas, construção e/ou ampliação de equipamentos públicos); II - Infraestrutura Tecnológica e



modernização administrativa; III - Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna, modernizado e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais); e IV - Contrapartida financeira de operações de créditos e de repasses, promovendo direitos fundamentais, sustentabilidade e inclusão, sem vícios formais.

No entanto, **não se pode fechar os olhos para as questões acima tratadas, referente aos compromissos de outros empréstimos, que elevam riscos fiscais, podendo pressionar a Receita Corrente Líquida.**

Assim, ciente de todo o processado, **observada a ressalva referente ao risco fiscal**, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação da presente Mensagem do Executivo 4717/2025 (projeto de lei), liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2025.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

